



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CAMPUS PORTO VELHO
A (O): PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 086/2014

Manaus/AM, 13 de novembro de 2014.

I – DAS INFORMAÇÕES

1. **PROCESSO Nº:** 23042.001500/2008-33
2. **CONCORRÊNCIA Nº:** 09/2008
3. **CONTRATO Nº:** 12/2009
4. **OBJETO:** Execução de Serviço de Engenharia para construção da Unidade Sede do Campus do IFRO, no município de Porto Velho/RO.
5. **EMPRESA:** ITA Engenharia e Empreendimentos Ltda.
6. **ASSUNTO:** Reajuste Contratual
7. **REFERÊNCIA:** Documento da empresa, datado de 06 de novembro de 2014.
8. **ANEXO:** (Acostado).

II – DO HISTÓRICO

Em 26/02/2009, na fase de abertura dos envelopes da **Concorrência Pública Nº 09/2008** mediante os termos estabelecidos no **Processo Nº:** 23042.001500/2008-33, tendo como objeto a obra de construção da Unidade Sede do Campus do IFRO, no município de Porto Velho/RO, a empresa **ITA Engenharia e Empreendimentos Ltda.** perante os representantes legais dos licitantes apresentou sua proposta comercial aos responsáveis pela licitação que após observadas todas as etapas e os procedimentos do evento por parte da comissão sagrou-se vencedora do certame resultando na celebração do **Contrato Nº 12/2009**



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em 28/05/2009

III – DA ANÁLISE

Em atendimento ao ofício em referência, onde a empresa **ITA Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, solicita a análise e emissão de parecer acerca do Reajuste de Preço do Contrato Nº 12/2009, cuja vigência encerra-se em 03/01/2015, assim nos pronunciamos:

1. A manutenção financeira contratual pleiteada pela empresa é perfeitamente possível, pois está assegurada dentro dos parâmetros constantes na Cláusula Sexta: Do Reajustamento, como se pode observar na página 9 do Contrato Nº 12/2009, e ainda por ser de pleno direito constitucional.
2. É importante lembrar, que mesmo quando não previsto expressamente no instrumento convocatório ou no contrato, o reajuste de preço dos contratos administrativos no âmbito das legislações vigente, é perfeitamente possível desde que o estabelecido entre as partes já esteja vigente há mais de 12 (doze) meses, como é o caso em questão.
3. Os parâmetros adotados para a manutenção financeira serão de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC**, elaborados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na coluna 35, tendo em vista ser uma instituição consagrada de estatística e pesquisa.
4. Finalmente é prudente lembrar, quanto ao reajuste, que o procedimento adequado é por simples apostilamento, e não por Termo Aditivo, pois não se admite que reajuste de preço seja objeto de alteração ulterior, sendo necessário no ajuste originário fazer constar a cláusula alusiva.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

IV. DA BASE LEGAL

Confrontando o expediente com as legislações coligidas, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 54 combinado com o art. 55 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que determina a Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, o Acórdão N° 2324/2007-TCU - Plenário e conforme assegura o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

V. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, optamos pela viabilidade do pleito, nos parâmetros referenciados, cujo valor é da importância de **RS 598.689,33 (Quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

Todavia, para um perfeito conhecimento, convém ressaltarmos que os critérios para o cálculo do Reajuste de Preço, a memória de cálculo e demais parâmetros são de competências do setor contábil da administração, até porque foge às atribuições da fiscalização da obra;

É o entendimento.

Comissão de Fiscalização do Contrato N° 12/2009.


Fernando Henrique Alves Pedrosa
Arquiteto e Urbanista – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM


Marcelino Cardoso de Aguiar
Engenheiro Civil – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM


Miralba Uchôa de Carvalho
Téc. Edificações – DE/IFRO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

VI – DOS ANEXOS

1. Protocolo nº 23443.003450/2014-54;
2. Documento da empresa, datado de 06/11/2014;
3. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Nº 0005, datada de 05/11/2014;
4. Planilha da Memória de Cálculo do Percentual do Reajuste;
5. Planilha Resumo do Pagamento do Contrato;
6. Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Homologação de Recuperação Extrajudicial;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
8. Certidão de Regularização do FGTS-CRF;
9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
10. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
11. Guias de Recolhimento da Previdência Social-GPS-Período mensais de 06/2014 a 10/2014;
12. Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP-GFIP-Período mensais de 06/2014 a 10/2014;
13. Cópia do Contrato Nº 12/2009;
14. Cópia da Proposta Comercial (Envelope-02), datada de 26/02/2009;
15. Termo de Encerramento, datado de 26/02/2009;
16. Termo Aditivo Nº 09/2014, datada 03/09/2014;
17. Extrato de Publicação do Termo Aditivo Nº 09/2014, datado de 04/09/2014;

